

**GECSA — GABINETE DE ENGENHARIA CIVIL  
ENG. JOSÉ AREIAS, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7929-AEB/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3432/931013; identificação de pessoa colectiva n.º 503087769 inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 8/19980929.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*.

3000227404

**GINÁSIO COSTA AZUL, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7929-AEC/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 3760/941108; identificação de pessoa colectiva n.º 503318205; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20011227.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação com aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do reforço e como foi subscrito: 602 410\$, em dinheiro, em partes iguais pelos sócios.

Artigo alterado: 3.º

Termos da alteração:

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma de 2500 euros, pertencente ao sócio António José Carvalho Martins, e outra de 2500 euros, pertencente à sócia Alexandra Maria de Castro Nascimento Martins.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

2 de Maio de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227455

**GIRASSOL SETÚBAL — MÓVEIS E DECORAÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7929-AED/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1566/840322; identificação de pessoa colectiva n.º 501431934; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 14/990222.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe — ano de 1997.

21 de Junho de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Dourel Parada de Carvalho*.

3000227357

**GOTA D'ÁGUA — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO  
DE MÁQUINAS PARA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, L.<sup>DA</sup>**

**Anúncio n.º 7929-AEE/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6111/20010516; identificação de pessoa colectiva n.º 505483386; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20010516.

Certifico que Pedro Filipe Sereno Gomes Alho, solteiro, maior, Santana; Joana Champlon Forgaça da Mata, solteira, maior, Estrada Nacional 378, Edifício Cotovia I, 1.º, D, Sesimbra; Sofia de Moraes Canelhas Campos, casada com Carlos Manuel Barradas Campos na

comunhão de adquiridos, Rua de Fernando Pessoa, lote 279, 1.º, direito, Cotovia, Sesimbra, e Carlos Manuel Barradas Campos, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A Sociedade adopta a denominação Gota d'Água — Comércio e Distribuição de Máquinas para Comércio e Indústria, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Avenida de Luísa Todi, 287, 2.º, direito, em Setúbal.

Artigo 2.º

O seu objecto é o comércio e distribuição de máquinas, acessórios e consumíveis para o comércio e indústria.

Artigo 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 1250 euros cada uma, pertencentes aos sócios: Pedro Filipe Sereno Gomes Alho, Joana Champlon Fogaça da Mata, Sofia de Moraes Canelhas Campos e Carlos Manuel Barradas Campos.

Artigo 4.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que entendem necessários para o desenvolvimento da mesma.

2 — O montante, juros, bem como o prazo para o seu reembolso e dos demais termos e condições serão previamente fixados em assembleia geral.

3 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 5000 euros.

Artigo 5.º

1 — É livre a cessão de quotas ou de parte de quotas entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade e, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência nos termos das disposições legais aplicáveis.

3 — Para efeitos de qualquer cessão, o valor das quotas será calculado através do valor apurado em balanço especialmente aprovado para o efeito ou o valor acordado para a projectada cessão, consoante o valor que for mais baixo.

4 — Constitui fundamento de amortização compulsiva a cessão de quotas efectuada a estranhos, com violação do disposto nos números anteriores, sendo a contrapartida da amortização, igual ao valor nominal da quota, salvo acordo com o interessado noutro sentido.

Artigo 6.º

1 — A sociedade é gerida pelos sócios, Pedro Filipe Sereno Gomes Alho, Joana Champlon Fogaça da Mata, Sofia de Moraes Canelhas Campos e Carlos Manuel Barradas Campos.

2 — Compete à assembleia geral deliberar sobre a existência ou não de remuneração aos gerentes, bem como sobre os respectivos montantes.

3 — A sociedade obriga-se com duas assinaturas, por qualquer dos gerentes, excepto as assinaturas conjuntas dos sócios Pedro Filipe Sereno Gomes Alho com Joana Champlon Fogaça da Mata, e de Sofia de Moraes Canelhas Campos com Carlos Manuel Barradas Campos, ou com a assinatura de um mandatário, designado em assembleia geral, nos termos dos respectivo mandato.

4 — Fica rigorosamente vedado aos gerentes ou a quem os representante, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, sob pena de incorrerem em responsabilidade pessoal e solidária pelos prejuízos que decorrerem da infracção a esta norma.

Artigo 7.º

Dependem da prévia deliberação da assembleia geral as seguintes matérias:

- 1) Constituir quaisquer ónus ou encargos sobre bens da sociedade;
- 2) Contratar quaisquer operações que envolvam responsabilidade para a sociedade de montante superior a 50 000 euros ou cuja duração seja superior a três anos;
- 3) Instalar ou estabelecer qualquer filial ou outra forma de representação, criar, adquirir, constituir ou dispor de qualquer subsidiária ou quaisquer participações, garantias ou direitos em qualquer subsidiária;
- 4) Participar em quaisquer associações ou consórcios;

5) Requerer a falência ou a recuperação da sociedade ou de terceiros, bem como estabelecer qualquer acordo no âmbito desses processos;

6) Negociar, alterar ou estabelecer qualquer contrato ou acordo entre a sociedade e qualquer dos seus sócios, gerentes, directores ou quadros administrativos;

7) Definir as práticas contabilísticas da sociedade de acordo com a lei e com as recomendações do órgão de fiscalização;

8) Iniciar quaisquer acções judiciais em nome ou representação da sociedade, de valor superior a 10 000 euros.

#### Artigo 8.º

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º, a sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

a) Se não quiserem continuar na sociedade e assim o declararem à gerência, mediante carta registada com aviso de recepção;

b) Se as quotas forem objecto, por qualquer forma, de apreensão judicial relacionada com a insolvência, falência ou extinção do seu titular.

2 — No caso previsto da alínea a) do n.º 1, a contrapartida da amortização será calculada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º

3 — Nos casos previstos nas restantes alíneas do n.º 1, a contrapartida será igual ao valor calculado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º e o pagamento será efectuado em duas prestações semestrais.

4 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, dar origem a uma ou mais novas quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

#### Artigo 9.º

Os sócios poderão continuar a exercer as suas actividades actuais, não; podendo, no entanto, desenvolver novas actividades que sejam ou venham a ser concorrentes directamente com as da sociedade.

#### Artigo 10.º

1 — As sessões da assembleia geral terão lugar ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses de cada ano social, para discussão e deliberação sobre o relatório e as contas do exercício anterior, apreciação da gestão da sociedade e distribuição de resultados.

2 — Poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias a pedido de quaisquer sócios ou gerentes.

3 — A convocação das assembleias gerais deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias por carta registada com aviso de recepção.

4 — Poderá ser convidado a assistir à assembleia geral o ou os gerentes a cujo pedido esta tenha sido convocada.

5 — Nas assembleias gerais, os sócios poder-se-ão fazer representar por qualquer outra pessoa, mediante simples carta na qual se especifiquem os poderes de representação.

6 — Salvo se a lei dispuser em contrário, as decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos.

7 — Sempre que não for possível tomar uma deliberação por não se ter formado a maioria necessária, será convocada nova assembleia geral, num máximo de 30 dias, sobre a data da anterior, que reapreciará a matéria.

8 — Se não for conseguida a maioria nesta segunda assembleia, deverá o assunto ser submetido à apreciação do Tribunal Arbitral nos termos do artigo 13.º

#### Artigo 11.º

1 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o representante do interdito e com os respectivos herdeiros do sócio falecido, que deverão designar um, de entre eles, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

2 — A sociedade fica, porém, com o direito de amortizar a quota do sócio falecido ou interdito, dentro de três meses seguintes ao conhecimento da morte ou interdição, sendo o valor calculado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º

#### Artigo 12.º

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a assembleia geral poderá nomear para exercer as funções de órgão de fiscalização da sociedade, um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

#### Artigo 13.º

Desde que por lei não esteja submetido exclusivamente ao Tribunal Judicial, a resolução de quaisquer litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade, será da competência do Tribunal Arbitral.

Está conforme o original.

10 de Setembro de 2007. — A Adjunta da Conservadora, *Sónia Cristina Doutel Parada de Carvalho e Coelho*.

3000227733

### GRÁFICA NOVO TEMPO, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7929-AEF/2007

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 469/610624; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 41/961105.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a dissolução por decisão judicial.

19 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Loura Martins*.

3000126938

### GRANJA & COSTA, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7929-AEG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3832/930707; identificação de pessoa colectiva n.º 503035785; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/930707.

Certifico que pela apresentação supra-referida foi efectuado o registo de constituição de sociedade entre José Mário Pinho da Costa, casado com Maria Raquel Moreira da Silva em comunhão de adquiridos e Mário Ribeiro Granja, casado com Aida Maria da Mota Hernandez Almeida em comunhão de adquiridos, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação Granja & Costa, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na lugar do Candal, freguesia de Lobão, deste concelho.

2.º

Constitui seu objecto: projectos de arquitectura e engenharia e urbanismo. Operações sobre imóveis, compra e venda, construção de edifícios.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios, José Mário Pinho da Costa e Mário Ribeiro Granja.

4.º

Precedente deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles nos serviços de mero expediente e actos de constituição de simples mandato judicial. Os demais actos e contratos que envolvem responsabilidade para a sociedade, neles se englobam a compra e venda de veículos automóveis para a sociedade, só vincularão quando assinados por ambos os gerentes, em conjunto.

6.º

As cções de quotas e respectivas divisões ficam livremente permitidas entre os sócios e seus descendentes. As restantes ficam pendentes do consentimento da sociedade e do sócio não cedente, aos quais é reservado o direito de preferência.

Conferida, está conforme o original.

29 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131079